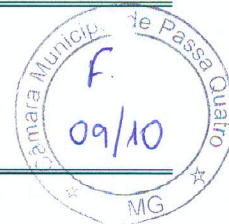




MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2152, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Reformula as normas de concessão de incentivo fiscal à implantação de empreendimentos urbanísticos e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as unidades individuais integrantes dos empreendimentos urbanísticos, constituídos na forma de loteamento ou condomínio urbano, a título de incentivo fiscal à implantação de novos e regulares empreendimentos e como medida de combate à informalidade.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da aprovação do empreendimento pelo Município, observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação de regularidade fiscal do proprietário do empreendimento beneficiário, para com a fazenda pública das três esferas de governo;
- II – não possuir débito de qualquer natureza para com o Município;
- III – comprovação de prévia aprovação do empreendimento pelo Município;
- IV – implantação da infraestrutura urbanística, nos moldes e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

§ 2º Nos casos em que a aprovação do empreendimento pelo Município se der após o lançamento do IPTU de um determinado exercício fiscal, o período de concessão do benefício iniciará apenas no ano seguinte.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo anterior somente recairá sobre as unidades do empreendimento que se mantiverem na propriedade do empreendedor, cessando-se imediatamente após a venda da respectiva unidade, seja mediante transmissão de domínio procedida em cartório ou mero contrato de promessa de compra e venda.

Art. 3º São também encargos do empreendedor beneficiário do incentivo fiscal de que trata esta lei:

- I – em cada venda de lote, efetuar a transmissão formal de domínio, bem como o devido recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- II – comunicar ao setor de cadastro imobiliário municipal, no prazo de 30 (trinta dias), a venda de lotes do empreendimento, por qualquer forma, informando no mínimo o nome completo, endereço e CPF ou CNPJ do comprador, sob pena de perda do benefício.

